



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET LIVRE, PARA USUÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO QUE PARTICIPAREM DA 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

Por este instrumento contratual, de um lado a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.404.511/0001-31, com sede nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Os 18 do Forte, 423, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-472 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauro Trojan, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 248.542.800-00 residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, denominada CONTRATANTE, e de outro a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Bairro Petrópolis, em Caxias do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.648.761/0055-98, representada por Dom José Gislou, brasileiro, bispo diocesano, inscrito no CPF sob nº 766.034.909-00, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório protocolado na FAS, sob o nº 051/2025 na modalidade de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de buffet livre, com fornecimento de alimentação, para os usuários devidamente cadastrados no Cadastro Único para programas sociais que participarem da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Caxias do Sul, no dia 02 de julho de 2025.

Parágrafo Único – Estão previstas 320 (trezentas e vinte) pessoas para ter acesso ao buffet livre oferecido. A FAS pagará por preço unitário de pessoa servida, mediante posse do ticket, os quais serão fornecidos pela comissão organizadora da Conferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

A CONTRATADA receberá os usuários cadastrados possuidores dos tickets anteriormente entregues pela Comissão Organizadora da Conferência e disporá do serviço gastronômico, onde os mesmos poderão servir-se de toda a variedade de pratos disponíveis numa mesa, por um preço único.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada.





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

Parágrafo Segundo: A contratada é responsável por toda a infraestrutura, pessoal, utensílios e produtos necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A contratada compromete-se em organizar-se com antecedência mínima necessária para que o serviço de buffet seja servido entre os horários de 11h30min e 13h30min, com comida suficiente para atender ao quantitativo estimado, sem restrição de repetições.

Parágrafo Quarto: O usuário terá acesso ao buffet livre servido nas dependências da contratada, no dia 02 de julho de 2024, com o mínimo de variedades de alimentos disposto abaixo:

6 tipos de saladas (folhas, legumes, grãos, frutas);
6 pratos quentes;
3 tipos de proteínas;
3 guarnições;
3 variedades de sobremesa;
1 bebida (refrigerante 350ml ou suco ou água);
1 porção de sobremesa.

Parágrafo Quinto: Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas às técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Parágrafo Sexto: A contratada é responsável pela segurança alimentar e nutricional dos serviços de acordo com a lei reguladora.

Parágrafo Sétimo: Faz parte deste contrato o fornecimento de bebidas, sendo uma água (500ml), um suco (300ml) OU refrigerante (355ml) por pessoa .

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá garantir a reposição dos alimentos até, no mínimo, às 13:30.

Parágrafo Nono: A contratada deverá disponibilizar a estrutura de mesas, cadeiras e utensílios, tais como: louças, talheres, copos, guardanapos e outros necessários, em número suficiente para acomodar o quantitativo de pessoas estimadas.

Parágrafo Décimo: A contratada deverá substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não esteja em conformidade com as normas e técnicas de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

Parágrafo Décimo Segundo: A contratada obriga-se, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto do contrato em observância às especificações deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento

Para o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa os servidores nomeados por portaria específica, que farão o recebimento nos termos da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço na data de 02/07/2025, após todos os usuários terem utilizado o buffet, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço

A CONTRATANTE pagará o preço de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) por pessoa, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos.

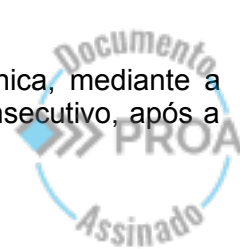
Parágrafo Primeiro – A quantidade máxima estimada de pessoas servidas é de 320, não sendo obrigatório atingir essa quantidade;

Parágrafo Segundo – A conferência de almoços servidos será realizada através da contagem dos tickets entregues pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento

O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, em parcela única, mediante a entrega dos tickets e da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após a





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

data de emissão do Termo de Recebimento, pela comissão designada pela FAS por meio de portaria.

Parágrafo Primeiro: A contratada receberá o valor unitário de buffet livre, medido por pessoa servida mediante comprovação de ticket fornecido pela FAS, o qual o usuário deverá apresentá-lo como forma de pagamento do serviço.

Parágrafo Segundo: A contratada é responsável por guardar os tickets, como comprovação para o recebimento de cada pessoa servida. Caso a contratada extravie ou danifique os tickets, a FAS exime-se da responsabilidade de indenizar a contratada.

Parágrafo Terceiro: Os usuários só poderão fazer uso do serviço de buffet no dia 02 de julho de 2025. O recebimento posterior é de responsabilidade da contratada, ficando a FAS isenta de qualquer pagamento de ticket recebido fora do prazo.

Parágrafo Quarto: Cada ticket deverá estar carimbado e assinado por responsável da FAS.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá entregar os tickets e a respectiva nota fiscal até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, na sede administrativa da FAS na Rua Os dezoito do Forte, 423, Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul, aos cuidados de Daiane Rodrigues ou Nara Patricia Beux.

Parágrafo Sexto: A empresa que, por força da lei, estiverem obrigadas deverão emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor com a publicação de sua súmula no PNCP e vigorará até a entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 05/06/2460/339039 – vínculo 5006.

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

IV - entregar aos usuários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais que participarão da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Caxias do Sul, o ticket identificado e padronizado, orientando-os para entregar no restaurante como forma de "pagamento" pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – proceder os serviços de refeições, nos prazos e local fixados neste contrato;

II – arcar com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta contrato.

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III – indenizar terceiros e à CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a lei 14.133/21;

IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – recolher os tickets dos usuários para fins de comprovação pela prestação do serviço;

VII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII – responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como pela observação às normas técnicas e legislação sanitária;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

I - Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à CONTRATANTE,

II - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

1) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

2.. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

3. para inconformidade **GRAVE**:

- a) será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento), ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

c) será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

6.1. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

6.2. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

6.3. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos motivos de rescisão





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos direitos da CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Proteção de dados e Política Anticorrupção

Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Decreto Municipal n.º 21.641/2021 e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

Parágrafo Primeiro – As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

Parágrafo Terceiro – Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

Parágrafo Quarto – As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e Decreto Municipal nº 20.227/2019, durante toda a vigência deste contrato.





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 021/2025

Parágrafo Quinto – A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 20.227/2019, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, na data das assinaturas eletrônicas

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS
Presidente: Mauro Trojan

CONTRATADA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Representante: Dom José Gilson

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Mauro Trojan

FASCAX / PRE / 578

26/06/2025 09:43:24

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: Contrato

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Jose Gislon

01/07/2025 10:58:59 GMT-03:00 76603490900



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.